



DECRETO MUNICIPAL Nº 094/2020 – GBP DE 01 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID – 19 no município de Magalhães Barata, revoga o Decreto 087/2020 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON MIRANDA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a pandemia do Novo Coronavírus e o aumento de sua proliferação no Brasil e conseqüentemente no Estado do Pará;

CONSIDERANDO as recomendações nº 01 e 011/2020 do Ministério Público Estadual que tratam da Pandemia do Novo Coronavírus COVID – 19;

CONSIDERANDO que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeito e confirmados;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo governo do Estado do Pará, ainda em vigência para enfrentar a pandemia do Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 01. Ante o risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID – 19, causada pelo agente do Novo Coronavírus – SARS – CoV-2 1.5.1.1.0 e visando evitar a existência de novos casos no âmbito do Município de Magalhães Barata, ficam instituídas as seguintes determinações:

I- As aulas presenciais estarão suspensas das escolas do Sistema Municipal de Ensino até o dia 31 de dezembro de 2020, com análise periódica do quadro epidemiológico de contágio, para o retorno de tais atividades com segurança;

II – Institui a elaboração e a execução de aulas remotas, conforme o parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação da reorganização do calendário escolar e da possibilidade do cômputo de aulas não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual em razão da pandemia do covid-19;



III – Liberar gradativamente em até 75% da sua capacidade nos locais para a realização de eventos, reuniões, manifestações político-partidárias, carreatas e ou audiências, respeitando o distanciamento social e utilização obrigatória de máscaras e, ofertas de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel) pelos organizadores;

Parágrafo Único - Referente as manifestações políticos partidárias como passeatas e caminhadas em via pública terão que obedecer as normas pertinentes sobre o combate ao Covid -19.

IV – Autorizar a realização de campeonatos municipais e/ou locais de futebol, sempre respeitando as medidas de segurança e prevenção, para a não proliferação do novo Coronavírus;

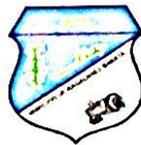
V – Manter-se-á suspenso a realização de festas e bingos dançantes até 31 de dezembro de 2020;

VI- Autorizar o funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres que vendem bebidas alcoólicas situados em balneários, orlas, praças e demais espaços nas Comunidades, Vilas e Sede do Município, respeitando o distanciamento social de acordo com as normas sanitárias vigentes estabelecidas pela OMS- Organização Mundial de Saúde e secretarias de saúde estaduais e municipais e oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel) e avisos e informativos visuais alocados no ambiente, o **NÃO CUMPRIMENTO** acarretará em multas e/ou fechamento do estabelecimento infrator;

VII - Bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos clientes, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

VIII - **RESTRIÇÃO** de aglomerações nas unidades básicas de saúde-UBSs e demais locais onde ocorram aglomerações em salas de espera;

IX – liberar a realização de cultos/eventos religiosos presenciais em Igrejas Católicas e Evangélicas, sendo obrigatório o uso de máscaras, obedecendo o distanciamento social de



no mínimo 1m (um metro) por pessoa e higienização no local (água/sabão e/ou álcool em gel).

Art. 02. DETERMINAR:

I- Que as equipes de Estratégia Saúde da Família - ESF, façam uma busca ativa da população sob sua responsabilidade, priorizando o atendimento domiciliar aos grupos mais vulneráveis ou de risco (Idosos, Mulheres grávidas, etc.);

II- Que o Agente Comunitário de Saúde (ACS), auxilie a equipe de saúde na identificação de casos suspeitos do COVID-19, tanto na unidade básica de saúde como durante as visitas domiciliares;

III- Que a Secretaria Municipal de Assistência Social, garanta o acompanhamento psicossocial das famílias que tiveram casos confirmados de COVID-19, principalmente aos que perderam seus entes.

Art. 03. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras para fins de proteção da população.

Art. 04. Os servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão ficar em casa, poderão caso possível executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do secretário titular da pasta, prorrogado até 31 de dezembro de 2020.

Art. 05. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19.

Magalhães Barata-Pa, 01 de novembro de 2020.



GERSON MIRANDA LOPES
Prefeito Municipal